



## TERMO DE REFERÊNCIA Nº 004/2025

### 1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1.1. O presente Termo de Referência – TR apresenta as condições pelas quais os serviços contínuos de fornecimento de *link* de *internet* banda larga deverão ser prestados pelos potenciais contratados que participarem do processo de contratação de atividade-meio da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público do Estado do Rio Grande do Sul – RS-Prev.
- 1.2. Nessa senda, considerando que esta contratação é referente à atividade-meio da Fundação, o presente processo será realizado em observância à legislação federal sobre licitações e contratos administrativos, Lei Federal nº 14.133/2021, com fundamento no artigo 5º, inciso I, do Estatuto da RS-Prev.
- 1.3. Houve dispensa do Estudo Técnico Preliminar em razão do valor se enquadrar nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 2. DO OBJETO

- 2.1. Contratação de empresa especializada para instalação e fornecimento do serviço de *link* de *internet* por meio de fibra óptica, com no mínimo 300mbps.
- 2.2. O serviço pretendido se enquadra na categoria de bens e serviços comuns de uso geral, conforme art. 6º, XIII da Lei Federal nº 14.144/2021.
- 2.3. O serviço a ser fornecido se caracteriza como **continuado**, sem dedicação exclusiva de mão de obra.
- 2.4. A referida contratação não gera impactos ambientais, seus documentos serão gerados e mantidos na forma eletrônica.

### 3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A Fundação RS-Prev atualmente possui um *link* de *internet*, fornecido pela VIVO INTERNET EMPRESAS e VIVO FIBRA EMPRESAS (TELEFÔNICA BRASIL S/A - CNPJ: 02.558.157/0001-62) que dá sustentação ao objeto na sede, com vigência até 30/04/2025, não possuindo possibilidade de renovação, razão pela qual a Diretoria de Administração busca uma nova contratação para o pleito, tendo em vista ser um serviço imprescindível para o desenvolvimento das atividades diárias da Fundação.

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR  
DO SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Washington Luiz, 820 -10º andar – sala 1.001 - Centro Histórico - Porto Alegre-RS - CEP 90010-460  
www.rsprev.com.br tel.: 51 3221-8904





#### 4. DA JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA DISPUTA ELETRÔNICA

- 4.1. A opção pela contratação direta, com dispensa de licitação eletrônica, justifica-se em razão da inviabilidade prática da competição, conforme já evidenciado no processo anterior nº 24/9010-0000017-1, que tratou da aquisição de um 2º *link* de internet para contingência.
- 4.2. A tentativa de realização da disputa eletrônica resultou fracassada, uma vez que não existiram propostas. Conforme consta nos autos, os fornecedores consultados declararam a inexistência de viabilidade técnica para fornecimento de sinal de internet via fibra óptica no endereço da Fundação.
- 4.3. Além disso, o Setor de Compras e Contratos encontrou grandes dificuldades na obtenção de cotações de preços suficientes, dada a limitação técnica enfrentada pelas empresas do setor. Ainda, evidenciou dificuldade na comunicação com as empresas do segmento, para obtenção dos documentos de habilitação, o que impediram o deferimento da contratação.
- 4.4. Diante desse contexto, uma nova tentativa de disputa eletrônica implicaria em morosidade excessiva, aumento de custos administrativos e, possivelmente, em nova frustração do certame, sem garantir a obtenção de propostas vantajosas para a Administração.
- 4.5. Assim, a contratação direta mostra-se a medida mais eficiente, compatível e menos onerosa para o interesse da Fundação, atendendo aos princípios da razoabilidade, eficiência e economicidade.

#### 5. DO ESCOPO DO SERVIÇO/ DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 5.1. Instalação de 1 (um) *link* de internet banda larga, por meio de fibra óptica com taxa de transferência de no mínimo 300mbps.
- 5.2. Fornecimento de serviço contínuo referente ao *link* de internet por meio de fibra óptica.
- 5.3. Atendimento com *Service Level Agreement* - SLA (Acordo de Nível de Serviço) conforme Anexo I deste termo de referência.
- 5.4. Taxa de *upload* correspondente a, no mínimo, 50% de velocidade contratada.
- 5.5. Custos de instalação, cabeamento, reparos no serviço e suporte técnico, incluídos no serviço mensal.

#### 6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Além dos critérios inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:
- 6.1.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial dos serviços sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 6.1.2. Não haverá exigência da garantia da contratação previstas nos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.





## 7.DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1. O serviço referente a instalação e manutenção a que se referem o escopo deste objeto, deverá ser prestado na sede da Fundação RS-Prev, situada à rua Washington Luiz, nº 820, 10º andar - Sala 1001, CEP 90010-460, Porto Alegre/RS, observando o horário de funcionamento comercial da entidade de segunda-feira a sexta-feira das 08h30min às 17h30min.
- 7.2. A execução contratual observará as rotinas descritas abaixo:
- 7.2.1. Quaisquer falhas que ocasionem indisponibilidade de serviço, impossibilitando o acesso à internet, salvo situações de calamidade pública ou devidamente justificadas, deverão ser reparadas conforme os termos do Acordo de Nível de Serviço. O prazo para reparo será contado em horas corridas, caso a falha não necessite de intervenções da RS-Prev para ser corrigida, ou em horas comerciais, caso a falha exija atividades da RS-Prev para ser resolvida.
- 7.2.2. O serviço será considerado indisponível a partir do início de uma interrupção identificada pela CONTRATADA ou da abertura do chamado pela CONTRATANTE, o que ocorrer primeiro, ou quando a taxa de perda de pacotes for superior a 10%.
- 7.2.3. O prazo para reparo acima disposto será contado a partir da identificação da indisponibilidade, sendo ela originada pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA.
- 7.2.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar, no Portal do Cliente, relatórios mensais de disponibilidade do serviço de acesso à internet, do consumo médio de banda, inclusive para efeito de faturamento e eventuais descontos por falhas no funcionamento do serviço ou no provimento da alta qualidade do acesso à internet.
- 7.2.5. O relatório acima indicado deverá abranger o período de faturamento e ser disponibilizado juntamente à fatura.
- 7.2.6. Não será permitido o estabelecimento de qualquer tipo de franquia de dados, bem como, reduções de banda diferentes do serviço contratado, em qualquer hipótese.
- 7.2.7. Os equipamentos e recursos necessários para disponibilização do acesso ao *link*, monitoramento, bem como os serviços de instalação e manutenção do *link* deverão ser disponibilizados/executados pela CONTRATADA.
- 7.2.8. Os equipamentos necessários para prover o acesso ao *link* pela rede local deverão atender a legislação e normas técnicas aplicáveis, em especial as normas e regras da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.
- 7.2.9. A CONTRATADA deverá realizar todos os testes de qualidade de comunicação com a *internet*, em observância às normas técnicas vigentes.





## 8.DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1.0 prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogável até o limite estabelecido nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 9.DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A execução dos serviços prestados pela CONTRATADA será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante ou equipe da RS-Prev, para este fim especialmente designado.

9.2. O representante ou equipe, fiscal do Contrato, tem a capacidade de paralisar ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do Contrato.

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da RS-Prev ou de seus agentes e prepostos.

9.4. O representante da RS-Prev deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato.

9.5. O representante da RS-Prev deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

9.6. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Cadastro Informativo - CADIN/RS.

## 10. DO PAGAMENTO

10.1. Os serviços descritos neste contrato serão cobrados mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal/fatura ou boleto bancário.

10.2. A nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada à CONTRATANTE, por meio do endereço eletrônico **financeiro@rsprev.com.br**, até o último dia útil do mês de competência dos serviços prestados.

10.3. O pagamento será realizado até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, condicionado ao atesto do fiscal designado para o contrato. Caberá a este verificar a conformidade da nota fiscal com os serviços efetivamente executados, devidamente acompanhada da documentação comprobatória exigida, caso solicitada.

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR  
DO SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Washington Luiz, 820 -10º andar - sala 1.001 - Centro Histórico - Porto Alegre-RS - CEP 90010-460  
www.rsprev.com.br tel.: 51 3221-8904





10.4.0 pagamento será efetuado exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e devidamente aprovados pela fiscalização contratual.

## 11. DO REAJUSTE

11.1. Os valores dos serviços prestados, poderão ser reajustados anualmente, na proporção da variação do índice aplicado conforme contrato, tornando-se como índice referencial o do mês correspondente ao do contrato firmado por todas as partes.

## 12. DAS FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração da CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

12.3. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

### 12.3.1. Documentos Relativos à Habilitação:

12.3.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

12.3.1.2. Enquadramento como empresa de pequeno porte ou microempresa emitido pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul ou Órgão equivalente de outro Estado da Federação, ou, ainda, pela forma prevista no art. 39A da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, acompanhada da declaração na forma eletrônica, quando for o caso.

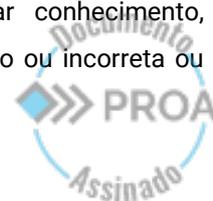
## 13. DA ESTIMATIVA DE VALOR E DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. O valor global estimado para o serviço é de R\$ 5.195,80 (cinco mil, cento e noventa e cinco reais e oitenta centavos).

13.2. As despesas decorrentes da contratação do presente objeto correrão por conta de recursos próprios da RS-Prev por meio da conta orçamentária **4.02.01.04.05**.

## 13. DA CONFIDENCIALIDADE, DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD E DA PREVENÇÃO À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

13.1. A empresa que vier a ser CONTRATADA deverá guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venha tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação ou incorreta ou descuidada utilização.





- 13.2. Em relação a toda e qualquer informação que tenha acesso da RS-Prev, se comprometerá a não utilizar para si, divulgar ou delas dar conhecimento a terceiros, inclusive após concluído o processo de prestação de serviços.
- 13.3. A expressão “informação” abrange toda informação escrita, verbal ou apresentada de outro modo tangível ou intangível, inclusive, através de mídias digitais, relativas a informações administrativas, operacionais, técnicas, financeiras ou comerciais.
- 13.4. A infração de quaisquer disposições desta cláusula, bem como a divulgação de qualquer informação confidencial, ou seja, todos os documentos, informações e dados da RS-Prev, de seus participantes, colaboradores ou gestores ao mercado e/ou a outras pessoas físicas e jurídicas, dará ensejo a indenizações por perdas e danos, inclusive, as de ordem moral e concorrencial, que porventura a RS-Prev e/ou seus administradores venham a sofrer em decorrência de tal falta, recaindo essas responsabilidades sobre a CONTRATADA.
- 13.5. A CONTRATADA tratará os Dados Pessoais fornecidos pela RS-Prev para finalidades lícitas relacionadas com a prestação dos serviços objeto do Contrato e de acordo com os prazos exigidos pela legislação aplicável.
- 13.6. O Tratamento de Dados Pessoais realizado nos termos deste instrumento observará as seguintes diretrizes:
- 13.6.1. Duração do Tratamento, e
- 13.6.2. Finalidade do Tratamento.
- 13.7. Qualquer alteração relacionada ao Tratamento de Dados relacionados ao objeto do Contrato ou qualquer outra disposição relacionada à proteção de dados deverá ser celebrada entre as Partes por escrito, por meio de termo aditivo.
- 13.8. A CONTRATADA deverá tomar ciência da Política de Privacidade e de Proteção de Dados Pessoais da RS-Prev, disponível em seu site, responsabilizando-se por zelar pelo seu cumprimento e por manter todas as medidas de segurança, técnicas e administrativas necessárias à proteção dos dados pessoais que possui acesso em razão do Contrato firmado junto à Fundação, impedindo que terceiros deles possuam acesso, e ciente de que estará sujeito às sanções cíveis e penais cabíveis, inclusive decorrentes da violação de segredo profissional, previstas no artigo 154 do Código Penal.
- 13.9. A CONTRATADA observará, incondicionalmente, o disposto na Lei Anticorrupção, declarando:
- 13.9.1. Não ter sido acusado e nem condenado por qualquer delito envolvendo fraude, corrupção ou suborno em qualquer jurisdição do país.

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR  
DO SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Washington Luiz, 820 - 10º andar - sala 1.001 - Centro Histórico - Porto Alegre-RS - CEP 90010-460  
www.rsprev.com.br tel.: 51 3221-8904





FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO  
SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

13.9.2. Na hipótese de incorrer, durante a condução dos serviços contratados, em alguma situação que possa caracterizar delito previsto na Lei Anticorrupção, a RS-Prev será imediatamente comunicada.

#### **14.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

14.2. A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

14.2.1. Advertência por escrito.

14.2.2. Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor total estimado da contratação, no caso de inexecução total do contrato, o que ensejar a rescisão unilateral do termo.

14.2.3. Impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

14.3. A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

14.4. As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

Porto Alegre/RS, 17 de abril de 2025.

**Bruno Mendonça Toledo da Silva**

Tecnologia da Informação e Comunicação  
Assessor Superior – Diretoria de Administração

**Zaava de Abreu Vargas**

Compras e Contratações  
Assessora – Diretoria de Administração

**Márcio Otto de Campos**

Diretor de Administração

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR  
DO SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Washington Luiz, 820 -10º andar – sala 1.001 - Centro Histórico - Porto Alegre-RS - CEP 90010-460  
www.rsprev.com.br tel.: 51 3221-8904





FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**ANEXO I**  
**ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - SLA**

| PRIORIDADE     | INCIDENTE  | TEMPO DE RESPOSTA | TEMPO DE RESOLUÇÃO |
|----------------|--|-------------------|--------------------|
| <i>Crítica</i> | Indisponibilidade total do link  | Até 1h            | Até 2h             |
| <i>Alta</i>    | Indisponibilidade parcial do link (Ex: perda de pacotes > 20% ou redução da velocidade superior a 50% do contratado).                        | Entre 1h – 2h     | Até 4h             |
| <i>Média</i>   | Irregularidades que impactam o uso, mas não impedem a utilização (Ex: perda de pacotes entre 2% e 10%, latência acima do normal em até 50%). | Entre 3h – 4h     | Até 12h            |
| <i>Baixa</i>   | Irregularidades que não impactam a utilização (Ex: perda de pacotes inferior a 2%, latência elevada sem afetar a operação).                  | Entre 4h – 6h     | Até 24h            |

O tempo de solução do incidente, poderá ser avaliado em conjunto com a empresa diante da complexidade apresentada.



FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Washington Luiz, 820 -10º andar – sala 1.001 - Centro Histórico - Porto Alegre-RS - CEP 90010-460  
www.rsprev.com.br tel.: 51 3221-8904





25901000000185

**Nome do documento:** TR 004 2025 Contratacao de link de internet para RSPREV.pdf

| <b>Documento assinado por</b> | <b>Órgão/Grupo/Matrícula</b> | <b>Data</b>         |
|-------------------------------|------------------------------|---------------------|
| Bruno Mendonça Toledo Silva   | RS-PREV / ADM / 3421795002   | 17/04/2025 10:29:21 |
| Zaava de Abreu Vargas         | RS-PREV / ADM / 1983882097   | 17/04/2025 10:35:29 |
| Márcio Otto de Campos         | RS-PREV / ADM / 66313295072  | 22/04/2025 09:20:41 |



## MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

### PROPOSTA COMERCIAL

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, vem por meio deste, encaminhar proposta de preços referente ao termo de referência nº 004/2025 de dispensa de licitação, cujo objeto é a **“Contratação de empresa para fornecimento de link banda larga com no mínimo 300mbps”**.

| ITEM         | UND | QUANT | DESCRIÇÃO   | VALOR (R\$) |
|--------------|-----|-------|---|-------------|
| 1            | MÊS | 60    | Fornecimento de link banda larga com no mínimo 300 mbps | R\$         |
| <b>TOTAL</b> |     |       |   | <b>R\$</b>  |

Declaro para todos os fins que tenho pleno conhecimento e concordo com os termos disposto no Termo de Referência n. ° 004/2025 e seus anexos.

Cidade, data, ano.

**ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL**  
NOME DA EMPRESA

**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR  
DO SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Rua Washington Luiz, 820 - 10º andar - sala 1.001 - Centro Histórico - Porto Alegre/RS  
CEP 90010-460 - www.rsprev.com.br - tel.: 51 3221-8904